

VILAR CASTELLO, ocupante do cargo de provimento efetivo, de PROFISSIONAL DE EDUCACAO FISICA, Padrão 05, Especialização, matrícula 25.509-2, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a compensação de 70 (setenta) dia(s) de licença prêmio nos termos da Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004 e suas alterações, referente ao período de efetivo exercício público municipal compreendido entre 17/12/2012 a 15/12/2017, conforme a Certidão de Contagem de Tempo de serviço datada de 12/04/2021, acostada aos autos do respectivo processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 30 de abril de 2021.

GLADSTONE RODRIGUES DA CUNHA FILHO
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 52.511, DE 30 DE ABRIL DE 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 16.926, de 05 de janeiro de 2017, e nos termos do art. 130, da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992, da Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004 e do Decreto nº 9.490, de 10 de maio de 2004, alterado pelos Decretos nº 9.542, de 09 de julho de 2004 e 10.271, de 19 de maio de 2006 e nos termos dos Decretos nº 10.287, de 30 de maio de 2006 e 12.518, de 09 de novembro de 2010;

Considerando a compensação de valores referentes à licença prêmio convertida em pecúnia, com tributos, inscritos ou não em dívida ativa perante a Administração Direta, constante nos autos do processo 2645/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora pública municipal ENI RODRIGUES NETO, ocupante do cargo de provimento efetivo, de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, Padrão 09, Técnico de Nível Médio, matrícula 18.174-9, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a compensação de 02 (dois) dia(s) de licença prêmio nos termos da Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004 e suas alterações, referente ao período de efetivo exercício público municipal compreendido entre 05/01/2004 a 02/01/2009, conforme a Certidão de Contagem de Tempo de serviço datada de 12/02/2021, acostada aos autos do respectivo processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 30 de abril de 2021.

GLADSTONE RODRIGUES DA CUNHA FILHO
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 52.512, DE 30 DE ABRIL DE 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 16.926, de 05 de janeiro de 2017, e nos termos do art. 130, da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992, da Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004 e do Decreto nº 9.490, de 10 de maio de 2004, alterado pelos Decretos nº 9.542, de 09 de julho de 2004 e 10.271, de 19 de maio de 2006 e nos termos dos Decretos nº 10.287, de 30 de maio de 2006 e 12.518, de 09 de novembro de 2010;

Considerando a compensação de valores referentes à licença prêmio convertida em pecúnia, com tributos, inscritos ou não em dívida ativa perante a Administração Direta, constante nos autos do processo 2548/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora pública municipal NISIA DE CASSIA BORGES PAULINO, ocupante do cargo de provimento efetivo, de CIRURGIAO-DENTISTA, Padrão 14, Especialização, matrícula

16.286-8, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a compensação de 03 (três) dia(s) de licença prêmio nos termos da Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004 e suas alterações, referente ao período de efetivo exercício público municipal compreendido entre 10/04/2004 a 08/04/2009, conforme a Certidão de Contagem de Tempo de serviço datada de 12/02/2021, acostada aos autos do respectivo processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 30 de abril de 2021.

GLADSTONE RODRIGUES DA CUNHA FILHO
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 52.513, DE 30 DE ABRIL DE 2021.

DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR E A TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS NA SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON, DURANTE O PERÍODO DA PANDEMIA DE COVID-19, E REVOGA A PORTARIA Nº 48.826, DE 20 DE MARÇO DE 2020, E A PORTARIA Nº 49.448, DE 4 DE JUNHO DE 2020.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, no exercício de suas atribuições legais, previstas no inciso XXXI do artigo 6º da Lei nº 12.068, de 23 de dezembro de 2014, com fulcro no Decreto nº 19.042, de 19 de fevereiro de 2021,

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de se estabelecer diretrizes administrativas para a retomada gradual dos trabalhos desenvolvidos no PROCON, observadas, em todos os casos, as cautelas indispensáveis para preservação da saúde de servidores e público em geral;

CONSIDERANDO, também, os benefícios derivados da implementação de meios virtuais e eletrônicos de comunicação como medida voltada à prevenção do contágio pelo novo coronavírus e, ao mesmo tempo, à garantia de continuidade e eficiência dos serviços públicos, especialmente das atividades processuais desempenhadas pelos órgãos municipais;

CONSIDERANDO, por fim, que incumbe ao PROCON zelar pela razoável duração dos expedientes administrativos sob sua responsabilidade, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º Dispor sobre o atendimento ao consumidor e a tramitação dos processos administrativos de competência da Superintendência de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON durante o período da pandemia de COVID-19, em conformidade com o Decreto nº 18.827, de 7 de outubro de 2020.

Art. 2º O atendimento para registro de reclamações junto ao Procon será realizado preferencialmente através dos seguintes canais remotos:

I - Fale com o PROCON, disponível em <https://faleprocon.uberlandia.mg.gov.br>;

II – e-mail: procon@uberlandia.mg.gov.br;

III – telefone 151; e

IV – whatsapp – (034) 9 9774-0616;

§ 1º A partir do dia 03 de Maio de 2021 serão atendidos presencialmente, mediante agendamento prévio a ser feito no canal 151, as pessoas acima de 60 anos (sessenta anos).

§ 2º A partir do dia 17 de maio de 2021 o atendimento presencial será realizado indistintamente mediante agendamento devendo, contudo, priorizar o atendimento remoto conforme o caput deste artigo.

§ 3º Os prazos relativos aos processos administrativos em curso nesta Superintendência de Defesa e Proteção ao Consumidor voltam a correr a partir do dia 03 de Maio de 2021.

§ 4º Os prazos iniciados antes da suspensão operada pelas portarias de que trata o artigo 5º serão reiniciados em sua integralidade, sendo por este ato restituído os dias já decorridos até a data da suspensão.

Art. 3º Os atos de comunicação ou de notificação processual dos processos em trâmite na Superintendência de Defesa e Proteção do Consumidor serão realizados através do Diário Oficial do Município, bem como por e-mail juridico.procon@uberlandia.mg.gov.br, mediante adesão da parte interessada.

§ 1º Consideram-se como atos de comunicação ou de notificação processual para fins deste artigo, as notificações e intimações previstas na Lei Complementar Municipal nº 628, de 04 de dezembro de 2017.

§ 2º A partir da publicação desta Portaria, os atos de comunicação ou notificação processual realizados por meio físico deverão indicar, de forma expressa e destacada, o endereço de e-mail: porotocolo.procon@uberlandia.mg.gov.br como opção para manifestação e envio de peças processuais e demais documentos pela parte interessada.

§ 3º Na vigência da sistemática de que se trata o §2º, a parte interessada, quando da manifestação ou protocolo da peça processual e demais documentos, deverá anexar ao e-mail seus atos constitutivos e respectivos documentos de representação, bem como a declaração de ciência disponível no endereço eletrônico: <http://bit.ly/termoprocon2021>.

§ 4º O e-mail utilizado para cadastro e remessa dos documentos previstos no §3º, uma vez registrado pelo PROCON, será considerado, para todos os efeitos legais, aquele para o qual deverão ser dirigidas as comunicações e notificações pessoais subsequentes, salvo se outro for expressamente indicado pela parte interessada.

§ 5º Considerar-se-á realizado o ato de comunicação ou notificação processual no dia em que a parte der ciência da correspondência eletrônica, certificando-se nos autos a sua realização.

§ 6º Na hipótese do §5º, caso a confirmação de ciência se dê em dia não útil, a comunicação ou notificação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.

§ 7º A confirmação de ciência referida nos parágrafos 5º e 6º deverá ser feita em até 5 (cinco) dias corridos contados da data do envio da comunicação ou notificação, sob pena de se considerar a comunicação ou notificação automaticamente realizada na data do término desse prazo.

§ 8º A autenticidade, o teor e integridade dos documentos digitalizados e remetidos ao PROCON são de responsabilidade da parte interessada, que se sujeitará à responsabilização civil, penal e administrativa por eventuais fraudes e irregularidades.

Art. 4º As audiências de conciliação poderão ser realizadas no modelo virtual, por meio da plataforma informada na comunicação ou notificação de que trata o artigo 3º desta Portaria.

Art. 5º Ficam revogadas as Portarias nºs 48.826, de 20 de março de 2020 e 49.448 de 04 de junho de 2020.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 30 de abril de 2021.

GERALDO ALVES MUNDIM NETO
Procurador Geral do Município

EGMAR SOUSA FERRAZ
Superintendente de Proteção e Defesa do Consumidor

PORTARIA CONJUNTA SMF/PRODAUB Nº 52.514, DE 30 DE ABRIL DE 2021.

INSTITUI A COMISSÃO ESPECIAL DE ESTUDOS PARA ELABORAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO SIAFIC NO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA.

O Secretário Municipal de Finanças e a Prodaub – Processamento de Dados de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais que lhes conferem o inciso XXX do artigo 2º, da Lei Municipal nº 12.699, de 24 de maio de 2017 e o inciso XVI do art. 10 do Decreto nº 16.948, de 2017, em conformidade com o Decreto Federal nº 10.540, de 05 de novembro de 2020, RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Especial de Estudos para elaboração e implantação do SIAFIC – Plano de Ação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle no município de Uberlândia.

Art. 2º. A Comissão de que trata esta Portaria será composta por:

I – Paulo Guido de Novaes Camargos Júnior, Contador Geral, matrícula nº 27.910-2;

II – Vilma Martins da Cruz, Tesoureira Geral, matrícula nº 29.965-0;

III – Augusto Bond, Coordenador de equipe técnica – Prodaub, matrícula nº 55-8;

IV – Ricardo Lucas Pereira, Contador, matrícula nº 29.971-5.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 30 de abril de 2021.

HENCKMAR BORGES NETO
Secretário Municipal de Finanças

REGINALDO APARECIDO MENDES
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 52.515, DE 30 DE ABRIL DE 2021.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO MANDATO 2021/2022 DOS MEMBROS QUE COMPÕEM AS COMISSÕES INTERNAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES - CIPAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA.

A Secretária Municipal de Administração do Município de Uberlândia, no exercício de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Lei nº 12.618, de 17 de janeiro de 2017, e com fundamento na Norma Regulamentadora nº 05 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia

Considerando as condições atualmente impostas pela Pandemia Covid-19;

RESOLVE:

Art. 1º Dispor sobre a prorrogação do mandato dos membros das oito Comissões Internas de Prevenção de Acidentes - CIPAS da Prefeitura Municipal de Uberlândia, com alterações, conforme disposto no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º O mandato de cada CIPA será de 3 de maio de 2021 a 30 de abril de 2022;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 30 de abril de 2021.

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração